

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 20 DE ABRIL DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Universidade de Passo Fundo – UPF, Central de Estágios/PROPET, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade de Passo Fundo – UPF, Central de Estágios/PROPET, visando proporcionar para alunos do superior, estágios curriculares de complementação educacional.

Art. 2º. O Convênio autorizado pelo artigo anterior, conforme minuta de Convênio de Concessão de Estágios anexa, será para a contratação de até 10 (dez) estagiários, que desempenharão atividades atinentes a cada Secretaria.

Art.3º. A duração do Convênio será de 01/05/2009 a 31/12/2012.

Parágrafo Único – Será definida em conjunto pelos Secretários que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursados ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito a Universidade de Passo Fundo – UPF.

Art. 4º. O município repassará a UPF o valor correspondente a 1,5 (hum e meio) salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível superior, acrescido do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários, relativo aos custos de manutenção do programa.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso do estágio, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – O estágio a ser concedido deverá ter jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo que nos casos de cursos que alteram teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Conforme artigo 13 da Lei nº 11.788/2008, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo que em caso de duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais.

§ 3º. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, somente poderá ocorrer com as normas estabelecidas no referido dispositivo legal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o estagiário for lotado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos vinte dias do mês de Abril de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° ____/____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

REGIME: URGÊNCIA.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem por objetivo finalístico o estabelecimento e a manutenção de um Programa de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei n°. 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

Nessa linha de pensamento, entende a Administração Municipal que esse Convênio será de grande valia para o crescimento e desenvolvimento no aprendizado de nossos jovens, em nível de 3º grau e que ainda não concluíram seus estudos, aumentando assim a gama de conhecimentos, pois esses alunos que por ventura forem contratados pelo convênio de concessão formulado entre a Universidade de Passo Fundo – UPF (Central de Estágios/PROPET) e a Prefeitura Municipal estarão desempenhando atividades afins e que fazem parte dos currículos escolares.

Cabe ainda ressaltar, que é intenção da atual administração migrar todos os estagiários do 3º grau, hoje mantidos pelo convênio do CIEE – Centro Integrado Empresa Escola, com uma taxa de administração de 20% (vinte por cento), para o PROPET, considerando a taxa de administração de Universidade de Passo Fundo ser de apenas 10% (dez por cento), realizando-se assim uma economia significativa no aproveitamento desses estagiários.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise e, que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, pois dessa forma, estaremos dando um enorme impulso na formação acadêmica dos jovens de Victor Graeff.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 20 de Abril de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal